



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 1

Anexo III - Especificações Controle químico de pragas comuns

1. Condições para a realização dos serviços:

- a) O serviço de controle químico de pragas comuns se dará por meio de aplicações de produtos químicos destinados ao combate de pragas comuns, tais como baratas, formigas-doceiras, escorpiões, aranhas, roedores e outras de natureza comum, conforme CRONOGRAMA.
- b) A Contratada deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias após o início do contrato, o cronograma de aplicações de controle químico, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal na reunião inicial.

2. Dias e horários para a realização dos serviços:

- a) Sábados, domingos e feriados, entre 08:00 e 16:00 horas, conforme cronograma.
- b) Para os tratamentos específicos de roedores, com alocação de iscas, ou pragas em área externa, poderá ocorrer o atendimento em dias de semana, durante o expediente, sem que prejudique o andamento da rotina da Unidade.
- c) Eventuais alterações nos dias e horários estabelecidos ocorrerão somente com anuência prévia e formal do Fiscal do Contrato, de forma a garantir que não haverá prejuízo à segurança e ao funcionamento da Unidade.
- d) Em caso de infestação recorrente, a critério do Tribunal, poderá ser agendada aplicação em horário noturno, após as 22 horas.

2.1. Nas unidades instaladas em imóveis que não sejam de propriedade do TRIBUNAL, a execução dos serviços deverá observar as regras de acesso, funcionamento e segurança estabelecidas pelo condomínio, proprietário, locador ou administrador do prédio.

2.2. Nessas hipóteses, os dias e horários de execução poderão ser ajustados pela fiscalização, a fim de compatibilizar a prestação dos serviços com as condições de acesso ao imóvel.

2.3. Eventual impedimento ou restrição de acesso não imputável à CONTRATADA não caracterizará inadimplemento contratual, desde que o fato seja comunicado à fiscalização e o serviço seja reprogramado.

3. Os serviços de controle químico de pragas comuns devem ser realizados nas áreas internas e externas dos edifícios relacionados no Anexo I - Relação de endereço, áreas e quantidades (27012209), e em consonância com as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em especial a Resolução RDC nº 622/2022, e de toda a legislação aplicável à prestação dos serviços aqui previstos.

4. A quantidade de aplicações de controle químico anuais em cada unidade está informada no Anexo I - Relação de endereços, áreas e quantidades (27012209).

4.1. O Anexo I também apresenta uma estimativa de calendário mensal de Consultorias / Vistorias técnicas e aplicações de controle químico em cada unidade, considerando a periodicidade estabelecida, a partir do início da vigência contratual.

5. Na execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes disponíveis no mercado para combater as pragas comuns:

- FOG – galerias de redes pluviais, esgotos e almorarifado;
- Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
- Spray – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
- Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores, ventiladores etc;

- Pulverizador e Polvilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a formigas, escorpiões e larvas de mosquito;
- Armadilhas adesivas - para monitoramento da situação de infestação;
- Iscas pelletizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos.

5.1. O controle químico de pragas deverá abranger, obrigatoriamente, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos (tais como, mas não se limitando a: telefones, teclados, monitores, CPUs, impressoras, micro-ondas, bebedouros e cafeteiras), utilizando-se exclusivamente de formulações em gel de alta atratividade, não condutivas e sem odor, ou pós secos específicos para áreas energizadas, ou outras formulações seguras e eficientes disponíveis no mercado, de modo a garantir o controle de focos de formigas e de *Blattella germanica* sem danos aos equipamentos.

5.2. Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a Contratada deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle eficaz de pragas em toda a área compreendida no presente contrato, sem que provoque impactos negativos na saúde das pessoas, plantas e no patrimônio físico do Tribunal.

6. A CONTRATADA assume a responsabilidade técnica pelo controle eficaz dos vetores nas dependências do TRIBUNAL, aplicando saneantes adequados e monitorando focos, ressalvada a responsabilidade do TRIBUNAL na eliminação de fatores de atração e abrigo, conforme poderá ser indicado pela Contratada nos Relatórios Técnicos de Consultoria.

7. No caso de serviço de combate a roedores, devem ser colocadas iscas para ratos nas áreas internas e externas, alocadas em porta-iscas resistentes à violação e com trava de segurança, de acordo com avaliação técnica da incidência.

7.1. Será dispensado o porta isca somente quando a alocação das iscas ocorrer diretamente em encanamentos, caixas de esgoto, bueiros etc., ou seja, em locais em que não é possível às pessoas terem acesso direto ao produto.

8. Os procedimentos não devem interferir na rotina do trabalho, especialmente quando se tratar de aplicação em área interna.

9. A Contratada deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação efetuada pela fiscalização.

10. Após 07 (sete) dias corridos das aplicações de controle químico, tempo considerado suficiente para findar o efeito de maior movimentação das pragas por conta dos efeitos desalojantes dos produtos, a verificação de incidência persistente de pragas comuns obrigará a Contratada a realizar, a título de garantia e sem ônus ao Tribunal, aplicação de reforço nos setores em que a presença de pragas for observada.

10.1. A aplicação de reforço deverá ser agendada em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, e realizada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da COSERV.

11. A garantia exigida para esse item da contratação vigorará por 30 dias, conforme estabelecido pelo Artigo 14, inciso XI, alínea "a" da Lei Estadual nº 25.154/2025.

12. Em unidades ou setores onde for constatada infestação crítica persistente por *Blattella germanica*, caracterizada pelo enquadramento na Faixa 04 do Índice de Eficiência Operacional – IEO (Anexo VI), em 02 (dois) ciclos consecutivos, desde que os registros de captura, os chamados de reforço e/ou os Relatórios Técnicos demonstrem que o resultado crítico decorre da incidência dessa espécie, a Contratada deverá executar, como reforço extraordinário, o Protocolo de Intervenções Sucessivas, conhecido como “Tratamento de Ataque” ou “Esquema 7-14-21”, sem ônus adicional para o Tribunal.

12.1. Para fins de aplicação deste protocolo, o simples enquadramento da unidade na Faixa 04 do IEO não será suficiente quando o resultado decorrer predominantemente da incidência de outras espécies de pragas. O acionamento dependerá da comprovação técnica da persistência de infestação por *Blattella germanica* nos registros que compõem o ciclo de medição.

12.2. O Protocolo de Intervenções Sucessivas previsto neste item é específico para o controle de *Blattella germanica*, considerando suas características biológicas, seu ciclo reprodutivo, a proteção conferida pela ooteca durante a fase

Control Interno c24c419cf Anexo 27353030 SEI 02/7564-87.2026.8.13.0000

de ovo e o histórico de persistência dessa espécie nas unidades do TJMG.

- DIA 0 (Intervenção Inicial): Aplicação de efeito desalojante (pulverização com efeito *flushing*) em fendas, frestas e esconderijos, associada à aplicação de gel atrativo em pontos estratégicos. O objetivo é a eliminação imediata da população adulta e a irritação dos espécimes escondidos.
- DIA 7 (1ª Reintervenção): Foco em monitoramento e aplicação dirigida (Gel e Pó). Nesta fase, busca-se atingir as ninfas que eclodiram logo após o primeiro choque. A aplicação deve ser minuciosa em conduítes, equipamentos e frestas onde o desalojante líquido não atingiu a oteca.
- DIA 14 (2ª Reintervenção): Aplicação de reforço com Gel e Pó Seco Inerte (não condutivo) em ativos de TI e equipamentos eletrônicos. Esta etapa é vital para quebrar a resistência de espécimes que escaparam das duas primeiras etapas, utilizando grupos químicos distintos (rotação de ativos).
- DIA 21 (3ª Reintervenção - Consolidação): Nova aplicação com efeito desalojante/residual e revisão de todas as armadilhas de monitoramento. Esta fase destina-se a atingir eventuais indivíduos remanescentes, especialmente fêmeas em estágio reprodutivo, e a consolidar as medidas de controle adotadas.

12.3. A Contratada deverá adotar estratégia de manejo de resistência, mediante alternância de grupos químicos ou modos de ação tecnicamente compatíveis com a espécie-alvo, o ciclo biológico, os produtos registrados e as orientações do IRAC (*Insecticide Resistance Action Committee*), admitida estratégia diversa devidamente fundamentada pelo Responsável Técnico.

13. A Contratada é integralmente responsável pelo recolhimento e destinação final correta de todas as embalagens vazias e resíduos dos produtos utilizados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte nas dependências do Tribunal.

14. A realização do serviço deverá ser finalizada com a emissão do comprovante de execução do serviço, conforme requisitos previstos no Art. 14 da Lei Estadual 25.154/2025.

14.1. A Contratada deverá, em até 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, apresentar modelo de comprovante a ser aprovado pelo Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Apolonio Oliveira, Coordenador(a)**, em 22/09/2026, às 13:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27353030** e o código CRC **E7331ABC**.